

Religião e Pátria.

JORNAL RELIGIOSO, POLÍTICO E NOTICIOSO

PUBLICA-SE AS QUARTA-FEIRAS E SABBADOS

RESPONSAVEL—M. J. PINTO

ADMINISTRADOR—J. P. DE QUEIROZ

47. SÉRIE

SABBADO, 1 DE MARÇO DE 1890

NUMERO 19

—GUERRAES—

SECÇÃO POLITICA

OS PROGRESSISTAS, O GOVERNO E A INGLATERRA

O que está sendo necessário no meio da confusão de ileias que por aí vai é saber-se positivamente de um modo definido e claro o que se quer e o que se tenciona fazer. Vamos declarar guerra à Inglaterra? Perfeitamente. Concentramos todas as nossas forças, arremosmos nos à luta, e vamos vencer ou morrer. Queremos ter a paz com a Inglaterra, e obter, embora com o coração ulcerado, e guardando no nosso peito o sentimento amargo das horas de humilhação, que se chegue a um «modus vivendi», que seja para nós o mais razoável e mais proveitoso possível? Então não estejamos com manifestações ridículas desse momento que se aspira a que a sua conclusão seja essencialmente pacífica.

O «Diário Popular» ainda honrava a censurar o sr. Hinze Ribeiro por ter proferido na sua conferência com o sr. Pelre palavras de conciliação e de paz. Quer então que declaremos a guerra? É necessário que isso se saiba de um modo positivo porque uma terá de ser a atitude do governo se estamos resolvidos a tirar pelas armas um desforro dos sucessos que ocorreram, outra se desejamos pelo contrário pôr termo o mais depressa possível à situação difícil em que estamos, exactamente para nos preparamos para as lutas futuras.

Pendo de parte os intentos partidários que animem os republicanos, são elas ainda assim os únicos que podem explicar de algum modo a sua atitude. Não tem responsabilidades. Podem dizer assoltamente que, se elles governassem, as tropas de Serpa Pinto não teriam recado um passo, e que fariam engulir à Inglaterra os seus conraçados e as suas ameaças.

Mas os progressistas! Foram elles que se curvaram, foram elles

que se humilharam, foram elles que diante das ameaças da Inglaterra cederam tudo o que a Inglaterra quis! e são elles os que pretendem agora que se faça uma política bellicosa, elles os que capitularam ao primeiro francir de sobr'olhos de Jopiter Salisbury, elles que infligiram ao seu paiz a humilhação suprema que tantas indignações excitaram em todos os animos.

E são elles que a essas indignações se associam. Pois, quando uma capitulação é vergonhosa para um paiz, quem são os que merecem mais o estigma patriótico — são os que usam da força e subjugam, ou são os que tem medo da força e capitulam? Em toda a história militar é vergonhosa a capitulação dos que nem ao menos quimam um cartoxo para se defender. Essa capitulação vergonhosa inseriu a na história portuguesa a pena do ministério progressista, e são os progressistas os que bradam: Guerra! depois de terem capitulado com medo da guerra exactamente.

A Dinamarca é uma nação pequena, mas pequena do que Portugal. Viu-se subitamente assaltada pela Prussia e pela Áustria. Sabia bem que seria vencida, esmagada, que pagaria cruelmente as suas velleidades de resistência, mas resistiu. Queimou todos os seus cartuxos em Doppel, e, tendo cumprido nobremente o seu dever, sucumbiu esmagada pela força.

Nós não fomos esmagados pela força, fomos esmagados pelo medo. Assustou-nos a ideia de perdermos três portos africanos, e capitulámos sem termos feito sequer um simulacro de resistência. Era o mais prudente? Seria, mas os prudentes não podem de forma alguma associar-se aos imprudentes. Os que preferiram a ve gonha de uma capitulação às azares de uma luta com a Inglaterra, não podem aconselhar provocações que teriam como consequência lógica a luta que elles quizeram evitar a todo o transe, não hesitando em sacrificar a essas considerações a dignidade do paiz.

Dir-se-ha que não ha esse perigo, e que uma atitude do governo que não seja concilia-

dora não terá como consequência a guerra? Isso seria o cumulo do ridículo. Tomar uma atitude orgulhosa, intransigente, provocadora, só por estar a guerra que d'essa atitude não resultaria perigo algum era o cumulo da covardia. Por conseguinte não ha aqui meio termo. Ou se entende que o governo deve provocar uma luta com a Inglaterra, e aconselhe-se a que se ponha á frente do paiz e arroje o povo contra os ouraçados da perfida Albion; ou se entende de que não estamos preparados para semelhante luta e que devemos evitá-la, e então a atitude do governo não pode deixar de ser conciliadora, para que se saia com a maxima prontidão do falso terreno em que estamos collocados.

Ora devemos dizer ainda que, apesar de todos os perigos d'essa revolução, procedia nobremente o governo que a tomasse na occasião do conflito com a Inglaterra. Fossem quais fossem os desastres possíveis, faria bem salvando, acima de tudo, a troco de quaisquer sacrifícios, a dignidade nacional. Mas hui hui para evitar uma guerra possível de território, e aconselhar que se provoque a luta quando a dignidade foi por elles esfarrapada é verdadeiramente um cumulo.

O que se está passando, repetimos, é intempestivo. Nós precisamos de nos recorrer ao silêncio e à concentração para tratarmos seriamente de evitar para o futuro os desastres que soffremos. Não fariam mais do que censurar essas manifestações patrióticas puramente declamatorias, sem aprovar o governo que os reprimisse, e o elemento político de conspiração e de ambição partidária não viresse com uma evidência assombrosa insinuar-se n'estas expansões. O governo tem rogado as providências que julga úteis para manter a ordem pública, e prevenir excitações que seria obrigado a reprimir. A proibição da manifestação de 2 de março está n'esse caso. O governo explicará o seu procedimento quando for chamado a dar conta d'ele. Então o avaliaremos também. As responsabilidades que assume, consciencia que f. z., e sabendo o que evita, elle as liquidará perante a

representação nacional.

(C. DA MANHÃ)

DICTADURA E ELEIÇÕES

Continuado do n.º antecedente)

§ 4.º Além dos delegados efectivos serão eleitos outros tantos suplentes que substituirão os primeiros no caso de falta ou impedimento.

§ 5.º O direito de votar nos estabelecimentos científicos, de que trata o artigo 8.º da lei de 24 de julho de 1885, prefere ao direito de votar nas assembleias eleitorais, a que se refere o § 2.º do presente artigo.

Art. 4.º Nenhum cidadão poderá votar em mais de um colégio para a eleição de pares.

§ 1.º O direito de votar como deputado prefere ao direito de votar como delegado.

§ 2.º A eleição de delegado de um estabelecimento científico prefere à eleição de delegado municipal.

§ 3.º O delegado eleito por dois ou mais concelhos representará, primeiro o da sua naturalidade, segundo o da sua residência, terceiro aquelle em que tiver sido mais votado.

Art. 5.º Além dos individuos designados no art. 7.º da lei de 24 de julho de 1885, também

não poderão ser eleitos pares nos distritos em que exercerem as respectivas funções, os administradores de concelho, os juizes de direito da 1.ª instância, os directores de obras públicas e os inspectores da fazenda.

Art. 6.º No caso da eleição conjunta da câmara dos deputados e da parte electiva da câmara dos pares, a eleição dos pares só poderá realizar-se passados quatorze dias depois da eleição de deputados.

Art. 7.º No caso previsto no artigo anteriormente a eleição dos deputados poderá verificar-se no mesmo dia designado para a eleição de deputados, e conjuntamente com esta.

§ 1.º Para este fim haverá sobre a mesa em cada assembleia eleitoral duas urnas, tendo cada uma d'ellas um distico, por forma que a todos seja bem visível, indicativo da eleição a que é destinada.

§ 2.º Os eleitores apresenta-

rão numa lista para cada uma das indicadas urnas, sem o que não serão admitidos a votar, salvo o disposto no § 5.º do artigo 5.º

§ 3.º As mencionadas listas devem, sob pena de nullidade, designar na parte interna e no alto d'ella o cargo, para que se vote, contendo também as que se referirem aos delegados, não só os nomes d'estes, mas também os dos escolhidos para os substituir.

Art. 8.º Quando a eleição dos delegados municipais se fizer conjuntamente com a de deputados, proceder-se-á n'elos dias depois d'ella à eleição dos delegados dos estabelecimentos científicos.

Art. 9.º Na eleição e apuramento dos delegados municipais observar-se-hão as disposições legaes applicáveis à eleição e apuramento dos deputados.

§ 1.º Do resultado da eleição será lavrada acta em duplicado, sendo um dos exemplares imediatamente remetido ao presidente da câmara municipal para o guardar no respectivo arquivo, e o outro entregue aos secretários da mesa eleitoral ou seus substitutos, para o apresentarem na assembleia do apuramento, a cujo presidente serão enviados os mais papeis da eleição.

§ 2.º O apuramento será feito na sede do concelho no quinto dia posterior ao fixado para a eleição dos delegados, presidindo á assembleia do apuramento, composta dos referidos secretários ou seus substitutos, o presidente da comissão de recenseamento.

§ 3.º Do apuramento será também lavrada acta em duplicado, guardando-se um dos exemplares no arquivo municipal e enviando-se desde logo ao presidente do collegio distrital e outro pelo segredo do correio com todos os mais papeis da eleição.

§ 4.º As actas das eleições nas assembleias primárias e da assembleia de apuramento consignarão a declaração exigida no § 6.º do artigo 20.º da lei de 24 de julho de 1885.

§ 5.º A cada um dos delegados eleitos se entregará copia autentica da acta do apuramento, que lhe servirá de diploma.

ma, e se algum não os tiver presente, ser-lhe-á enviado com carta de aviso da mesa.

Art. 10.^o Só poderão ser eleitos delegados os cidadãos elegíveis para deputados, e que estejam reunidos no distrito em que tiverem de funcionar.

Art. 11.^o Os colégios distritais reunir-se-hão dia 30 de março, para a eleição dos pares, a fim de procederem à constituição da mesa e verificação dos poderes dos delegados eleitos, pelas dez horas da manhã, no edifício da câmara municipal da sede do distrito, ou, quando estiverem reunidos os delegados, no edifício que para esse fim for designado pelo competente governador civil.

Art. 12.^o Reunidos os delegados e constituida a mesa provisória, que será composta de um presidente e dois secretários, sendo aquele o mais velho e estes os dois mais novos dos delegados presentes, proceder-se-hão por aioria e por escrutínio secreto à eleição da mesa definitiva, que será também composta de um presidente e dois secretários.

Art. 13.^o Constituída a mesa definitiva, o presidente apresentará fechadas e lacradas as actas e mais papéis, que nos termos do § 3.^o do artigo 9.^o lhe tiverem remetido as assembleias de apuramento. Os delegados elitos apresentarão igualmente os seus diplomas.

§ único. Da constituição da mesa e da verificação dos poderes, nos termos applicáveis dos artigos 29.^o a 36.^o da lei de 24 de julho de 1885, será lavrada acta em triplicado para ser guardado um exemplar no arquivo do governo civil do distrito, ficando o outro em mão de um dos secretários do colégio distrital.

Art. 14. Fica derogada a legislação em contrário.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretário d'estado dos negócios do reino, e o ministro e secretário d'estado dos negócios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de fevereiro de 1890.—REI.—Antonio de Serpa Pimentel—João Marcellino Arroyo.

Tendo de proceder-se á eleição da parte electiva da câmara dos dignos pares do reino, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.^o As comissões de recenseamento e eleitoral convocadas por decreto d'esta data era o dia 23 de março proximo, darão cumprimento aos preceitos dos artigos 44.º e 45.º do decreto de 30 de setembro de 1852 também pelo que toca á eleição dos delegados do conselhos aos colégios distritais, que tem de eleger os quarenta e cinco pares dos distritos administrativos.

Art. 2.^o As assembleias eleitorais, convocadas por decreto d'esta data para o dia 30 de março próximo para a eleição geral de deputados, procederão também no mesmo dia e hora á eleição dos delegados efectivos, e seus suplentes, aos colégios distritais que tem de eleger os pares do reino.

Art. 3.^o É fixado o dia 1.º do próximo mês de abril, pelas 10 horas da manhã, para a eleição dos delegados do colégio especial dos estabelecimentos designados no artigo 8.^o da lei de 24 de julho de 1885, que elegerão os respectivos delegados e efectivos e outros tantos suplentes nos termos dos §§ 1.^o e 3.^o, podendo tomar parte n'esta eleição os indivíduos mencionados no § 2.^o do citado artigo 8.^o

Art. 4.^o É designado o dia 14 do próximo mês de abril, pelas 10 horas da manhã, para a eleição dos pares, devendo os do Lago Pimentel Porto Carreira falecerem ultimamente a ex-

assembleas eleitorais do reino pela forma estabelecida no artigo 30 de março de 20 do corrente, a fim de elegerem os deputados neste mês, reunir-se no edifício da câmara municipal da sede do respectivo distrito, ou no que para esse fim for designado pelo competente governador civil.

Art. 5.^o Os actos eleitorais e de apuramento serão praticados nos prazos e pela forma prescrita na citada lei de 21 de maio de 1882 e do mapa anexo à mesma.

Art. 6.^o Os governadores das províncias ultramarinas, logo que receberem comunicação do presente decreto, mandarão proclamar especial reunir-se na saída da academia real das ciências, sob a presidência do presidente d'esta, nos termos dos artigos 48.^o, 52.^o e 53.^o da lei de 24 de julho de 1885.

Art. 7.^o No processo da composição dos colégios distritais e do especial, eleição dos delegados, poderes que lhe serão conferidos, eleição dos pares e todos os mais actos eleitorais se observarão as disposições da lei de 24 de julho de 1885 com as modificações do decreto de 20 do corrente mês, e as aplicáveis da legislação eleitoral, a que se refere a mesma lei e o citado decreto.

Art. 8.^o Os governadores civis dos distritos das ilhas adjacentes, quando deixarem de receber a comunicação do presente decreto a tempo de poderem ser praticados os actos eleitorais nas férias n'elles marcadas, designarão novos prazos, que sejam comparáveis com as distâncias e meios de comunicação.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretário d'estado dos negócios do reino, e o ministro e secretário d'estado dos negócios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de fevereiro de 1890.—REI.—Antonio de Serpa Pimentel—João Marcellino Arroyo.

Tendo de proceder-se á eleição da parte electiva da câmara dos dignos pares do reino, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.^o As comissões de recenseamento e eleitoral convocadas por decreto d'esta data era o dia 23 de março proximo, darão cumprimento aos preceitos dos artigos 44.º e 45.º do decreto de 30 de setembro de 1852 também pelo que toca á eleição dos delegados do conselhos aos colégios distritais, que tem de eleger os quarenta e cinco pares dos distritos administrativos.

Artigo 2.^o As assembleias eleitorais, convocadas por decreto d'esta data para o dia 30 de março próximo para a eleição geral de deputados, procederão também no mesmo dia e hora á eleição dos delegados efectivos, e seus suplentes, aos colégios distritais que tem de eleger os pares do reino.

Artigo 3.^o É fixado o dia 1.º do próximo mês de abril, pelas 10 horas da manhã, para a eleição dos delegados do colégio especial dos estabelecimentos designados no artigo 8.^o da lei de 24 de julho de 1885, que elegerão os respectivos delegados e efectivos e outros tantos suplentes nos termos dos §§ 1.^o e 3.^o, podendo tomar parte n'esta eleição os indivíduos mencionados no § 2.^o do citado artigo 8.^o

Artigo 4.^o É designado o dia 14 do próximo mês de abril, pelas 10 horas da manhã, para a eleição dos pares, devendo os do Lago Pimentel Porto Carreira falecerem ultimamente a ex-

Henrique Freire d'Andrade Coutinho Bandeira, e mãe da ex.º sr. Barona de Pombeiro, d'esta cidade, à qual, bem como a seu ex.º esposo e família, enviamos d'aqui a expressão da nossa condoléancia.

Matadouro.—Pela administração d'este concelho corre o respectivo processo para a construção d'un matadouro público no terreno que fica para o lado do poente da rua d'Alegria d'esta cidade.

Audiências gerais.—Começam no dia 18 do corrente as audiências gerais d'esta comarca. São poucos os crimes a julgar, mas dois de bastante gravidade: um de homicídio e outro de furto.

Perdão.—Em virtude do perdão concedido por sua majestade para comemorar a sua acclamação, sahiram sete individuos que se achavam na cadeia d'es a cidade.

Distribuição de esmola.—Começa hontem e continua a distribuição da esmola na freguesia de Nossa Senhora da Oliveira, deixada pelo falecido comendador Araújo.

O sr. Serafim dos Anjos Fernandes, digno presidente da Junta da Parochia encarregou-se d'esta trabalhosa tarefa, sendo ajudado por outros membros d'ela.

A distribuição é equitativa, segundo as circunstâncias de cada m.e está sendo feita com a maior regularidade.

Associação Artística.—Amanhã ha assemblea geral d'esta caritativa instituição, para apresentação de contas.

Sala recreativa.—No largo da Oliveira encontra-se o Salão Recreativo, onde pelo modesto preço de 40 reis vê-se a «Mulher Elétrica», gênero de electricidade, e um varadouro sortido de lindas vistas esteacionais, entre as quais a Paixão e Morte de Christo, o Inferno, etc.

Conferência.—E' amanhã de tarde a 2.^o co-serventia da prisão Quatesma, na igreja de S. Francisco. No fim sairá a Via-Sacra.

Doença.—Acha-se enfermo o sr. Loureiro, pai do digno escrivão d'este, Januário Loureiro.

AGRADECIMENTO

José de Castro Sampaio e Manoel de Castro Sampaio.—ui o penhorado agradeceem por este meio a todas as pessoas que se interessaram pelo restabelecimento dos seus incomodos.

392

ANNUNCIOS

MATRÍCULA ESCOLAR

A junta de paróquia da freguesia de S. Paio, d'esta cidade, faz público que a matrícula escolar do corrente anno, das crianças dum e outro sexo de 6 a 12 annos, obrigadas ao ensino primário, que tiverem de freqüentar as aulas d'esta freguesia, fará lugar festejado dia 15 do proximo mês de março, devendo as pessoas encarregadas da educação das mesmas crianças apresentar as à matrícula, dentro do referido prazo, sob as penas determinadas no art. 47, do regulamento de 28 de julho de 1881.

A matrícula acha-se aberta em todos os dias úteis, das 9 horas da manhã até às 3 da tarde, na praça do Touro n.º 34.

Guimarães 28 de Fevereiro de 1890.

O Presidente d'Junta,
José de Castro Sampaio.

393

EDITOS DE 30 DIAS

PELO JUÍZO DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GUIMARÃES.—Cartório do escrivão abaixo assinado, na execução hypothecária que a Irmandade do Coração e Chagas de S. Francisco, eretta na igreja de S. Damaso, da mesma cidade, move contra Maria Joaquina Ribeiro, viúva de Joaquim José de Vasconcellos, e seus filhos e nora o reverendo padre José Maria de Vasconcellos e João Baptista de Vasconcellos e mulher, Maria Emilia Fernandes de Vasconcellos, todos moradores na casa da Porta de Baixo, no lugar da Aldeia de cima, freguesia de Travassos, da comarca da Vouga de Lanhoso, correm edos de 30 dias, a contar da ultima publicação d'este anuncio, a citar os herdeiros de Anna da Luz, solteira, filha de António da Silva e de Maria Joaquina, madrada, que fôi, na rua de Santa Cruz, da mesma cidade, e falecida no hospital da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, para assistirem aos termos da dita execução, visto que a mesma Anna da Luz era credora dos executados pela quantia de 800\$000 reis. Guimarães 24 de fevereiro de 1890.

VI.—**Marques Burreiros.**
O Escrivão,
João Joaquim d'Oliveira Bistos
394

EDITAL

A Meia da Santa Casa da Misericórdia de Guimarães

Faz público que, não se tendo arrematado hoje, por falta de licitantes, a empreitada da obra de pedreiro para a construção

da frente do hospital da parte nascente, desde soleiras até ao termo de 1º d' primeiro pavimento, volta a mesma empreitada á praça no dia 18 do proximo mês de Março pelas 10 e meia horas da manhã na Casa do Despacho da referida Santa Casa da Misericórdia, para ser adjudicada a sou o presente e outros d' igual quem por menos a fizer abaixo theor, que serão affixados nos da base da licitação, já aumentada com a quantia de 5 p r cento, na forma do Código Administrativo, e que é agora de reis 3.021\$228 reis.

Os desenhos e plantas do respectivo projecto, e as condições da arrematação estão patentes na secretaria da Santa Casa, para quem as quiser examinar, todos os dias úteis desde as 9 horas da manhã até às 3 da tarde.

E para constar se passou o presente e outros d' igual theor que serão affixados nos logares do estyo.

Guimarães 25 de Fevereiro de 1890. E eu Pedro Pereira da Silva Guimarães, Escrivão da Meza o subscrevi.

O Provedor
Antonio Coelho da Motta Preg.
390

EDITOS DE 30 DIAS

PELO Juizo de Direito desta comarca e cartorio do escrivão abaixo assignado, correm ditos d. 30 dias, que começarão a contar-se da publicação do segundo anuncio, a citar o coherdeiro auente em parte incerta do Imperio do Brazil Joaquim Vieira, solteiro, maior, para no dito prazo fallar a todos os termos do inventário de mehores a que por este juizo e anda procedendo por óbito de sua mãe Maria Correia, moradora que foi no logar das Quintas, da freguezia de São Martinho de Leitões, d'esta comarca; e bem assim para no mesmo prazo n'elle deduzirem os seus direitos, não por este também citados todos os credores e legatários da inventariada, desconhecidos e domiciliados fora d'esta comarca. Guimarães 16 de Novembro de 1889.

Marques Barreiros,

O Escrivão,
Gaspar Teixeira de Souza
Mascarenhas. 391

Os transgressores d'estas determinações serão autuados e entregues ao poder judicial para serem punidos como desobedientes aos mandados da autoridade.

E para constar e ninguém possa allegar ignorância, se passar a ser adjudicada a sou o presente e outros d' igual quem por menos a fizer abaixo theor, que serão affixados nos logares publicos d'esta cidade.

Guimarães e secretaria da administração do concelho 26 de fevereiro de 1890. E eu Manoel de Freitas Aguirre, secretario da ad. inistração, o subscrevi
Manoel de Castro Sampaio.

CONVITE

Não convida los esrs. acionistas da Companhia dos Bambos de Vizela a reunião-se em assemblea geral ordinária para os fins do n.º 1.º e 2.º do § 1.º do art.º 18 dos Estatutos, no dia 7 de março às 12 ho as e 18 m. d. tarde, em Guimarães e no seu iptório da Companhia, rua de Payo Galvão.

A mesma assemblea é convocada, igualmente para a resolver uma proposta da Direcção.

Guimarães, 20 de Fevereiro de 1890.

O 1.º SECRETARIO,

DOMINGOS JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES.

386

PURGACOES

Curam-se antigas e modernas com a PASTA VEGETAL RUSSIANA. O seu resultado é surprehendente

RHEUMATISMO E DORES

O melhor preparado contra o rheumatismo e dores de toda a especie é a FRICCAO BRITANDT. Garante-se a sua efficacia.

DEPOSITO GERAL:
Drogaria Guimarães, Rua da Rainha, 29, 33.

GUIMARÃES

AOS EXC.º MEDICOS

E AO PÚBLICO

Na pharmacia Martins, Largo dos Trigas ha serviço permanente, aviando-se todas as receitas a qualquer hora do dia e da noite; onde se encontram todos os medicamentos tanto nacionais como estrangeiros.

BANCO COMMERCIAL DE GUIMARÃES

O dividendo do 2.º semestre de 1889, na razão de 2 e meio por cento, ou 1.250 reis por acto, livre do imposto de rendimento, paga se das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, na tesouraria do Banco, na Caixa Filial redacção.

do Porto, e nas agencias do costume.

Guimarães, 10 de Fevereiro de 1890.

Pelo Banco Commercial de Guimarães

Os Directores,
Joaquim Ferreira dos Santos,
Antonio Augusto da Silva Caldas.

377

GRANDE ESTABELECIMENTO DO ALLEMÃO

Rua da Rainha—43—45—47
Largo de Franco Castello Branco—123

GUIMARÃES

Grande sortido de cortes de vestidos, confeções, pannos para casacos, capas e redingates, matelessés, malhas e passemarias, e de todos os artigos em modas para a presente estação do inverno.

Enviam-se amostras a quem as requisitar.

(350)

BANCO DO BOUNO

Dividendo complementar de 1889
De 3 por cento ou 3\$000 reis por ação-livre-de imposto de rendimento

Está aberto o pagamento caso, seria fácil salvar a desdito

d'este dividendo desde o dia 6 sa. jvnen. Apresaram-se, pois, a alcançar horas da manhã ás 2 da tarde, car uma quantidade de um me- tanto na sede do Botic, e La- dicamen o intitulado Xarope mego, como nas suas agencias Curativo de Seigel, e preparado de Porto, Lisboa, Braga, Gui- com o fim especial de curar a marães e Viana do Cast. Iloz. Dspspsia. A doente tomou al- Lamego 4 de fevereiro de 1890 gumas doses d'este remedio, o resultado do novo tratamento foi

Miguel Moreira da Fonseca.
Francisco David Calder.

375

Uma enfermidade tomada por outra!

EQUIVOCO DOS FACULTATIVOS!

O fallecimento dalgum an- g. ou paciente à quem afflictos fortemente é sempre uma desgraçadamentavel; mas a calamidade é verdadeiramente ter- rivel quando os factos nos ma- nifestam que a pobre victimă succumbiu por se ter emprega- do um sistema de tratamento que não era apriado para a sua doença. Com tudo, casos ha- em que o erro dos medicos se descobre antes de desaparecer a ultima esperança, e, n'estes casos, algumas vezes se conse- gue salvar a vida do doen-

Para exemplo do que deixamos dito, vamos referir certos factos que establecem a verda- de da nossa afirmação.

Ha cerca de dois annos, uma das senhoras mais bellas de New-York, abandonada p los facultativos em um caso desesperado de tisica [pois ra este o nome que os medicos davam á molestia julgava-se condannada a morrer. Os pais da doente resolva- ram leval-a a Paris, esperan- dos em que na capital de Fran-

ça, a Facoldade descobriria al- gum remedio contra o mal que ameaçava a vida da jovem senhora. Esta esperança não se re- sou, mas felizmente em Paris os amigos dà moribunda ouviram fallar de um novo sistema de tratamento adóptado primitivamente pelos «Shakers» do Monte Lebanon, no Estado de New-York, e empregado depois por outras pessoas com um exito ex-

traordinario em muitos casos de Dispepsia. Aos pais da infeliz pa- receu que era possivel que a do- ença que affligia sua filha pode- ria talvez denominar-se Dispepsia ou Indigestão, e não a Tis- sis que tanto temiam, e abrigavam a esperança de que, em tal

caso, seria facil salvar a desdito d'este dividendo desde o dia 6 sa. jvnen. Apresaram-se, pois, a alcançar horas da manhã ás 2 da tarde, car uma quantidade de um me- tanto na sede do Botic, e La- dicamen o intitulado Xarope mego, como nas suas agencias Curativo de Seigel, e preparado de Porto, Lisboa, Braga, Gui- com o fim especial de curar a marães e Viana do Cast. Iloz. Dspspsia. A doente tomou al- Lamego 4 de fevereiro de 1890 gumas doses d'este remedio, o resultado do novo tratamento foi maravilhoso. Hoje, aquella se- nhora, já restabelecida, vive mu- to feliz e goza de uma saude perfeita. Certo é que em este caso os medicos tinham tomado uma droga p outra, e quando esdescobriu a origem do male si applicou o verdadeiro remedio os symptomas da Tisica desappa- receram imediatamente.

Caso que acabamos de citar não é o unico n'este genero. Ha milhares de infelizes que actualmente estão tomando remedio, para curar enfermidades do fígado, dos rins e dos pulmões e doenças provenientes de vapores assustadores, etc., ao passo que finalmente não existem em mui- tos casos taes affectiones, sendo a indigestão a verdadeira causa em que o erro dos medicos se os symptomas que tanto ter- ror inspiram nos doentes; e se elles applicassem o verdadeiro systema de tratamento, não tar- dariam a curar se.

Não será por demais o recor- darmos ao leitor que o Xarope Curativo de Seigel se vende em todas as pharmacias do mundo inteiro,

Deposito por grosso e retâlho, em Lisboa Vicente Pimentel & Quintans, rua da Prata 194, 196, travessa da Assumpção 26 á 32; Depositarios no Porto-F. A. Ri- beiro Cardoso, Praça de D. Pe-dro 111 e 113; Jas. Cassels e Chia, Rua de Mousinho da Sil-veira.

F. MARTINS SARMENTO

SUBSIDIOS PARA A ANTIGA HISTORIA DO OCCIDENTE
Preço.....1:500
Pelo correio.....1:560
Pedidos à Sociedade Martins Sarmento & Guimarães.



Instituto hydro e electro-therapico

DOS MEDICOS

ANTONIO TRIGO E MATTOS CHAVES

LARGO DO CARMO, 55
GUIMARÃES

Este instituto, especialmente destinado ao tratamento das doenças chronicas e nervosas, está montado em condições, a que deve satisfazer um estabelecimento d'esta ordem.

SAUDE PARA TÔDO

As PILULAS

Purificam o sangue, corrigem todas as desordens do estomago e dos intestinos.

Fortalecem a saude das constituições delicadas e são d'um valor incrivel para todas as enfermidades peculiares ao sexo feminino em todas as édades.

Para os meninos assim como também para as pessoas de idade avançada a sua efficacia é incontestavel

SEM ESTAMPILHA

Uma serie ou 50 numeros 1\$400

Assigna-se unicamente no escriptorio da administração, rua de S. Paio
—Annuncios e correspondencias particulares 30 rs. por linha, repetição 20 rs.—

Folha avulso ou suplemento 40 rs.—Publicações litterárias serão anunciadas, sendo enviados a esta redacção dois exemplares.

COM ESTAMPILHA

Serie ou 50 numeros 1\$50

O UNGUENTO

E' um remedio infallivel para os males de pernas e do peito; tambem para as feridas antigas, chagas e ulceras. E famoso para a gôta e o rheumatismo

E PARA TODAS AS ENFERMIDADES do peito não se reconhece igual
PARA OS MALES DE GARGANTA, BRONCHITES,
RESFRIADOS E TOSSES.

Tumores nas glandulas e todas as enfermidades cutâneas não tem semelhança e para os membros contrahidos e juncturas secas, obra como por encanto.

Estas medicinas são preparadas sómente no Estabelecimento do Professor HOLLOWAY,
E se vendem a 1 s., 1 1/2 d., 2 s. 9 d., 4 s. 6 d., 11 s., 22 s., e 33 s.
Pote o caixa em todas as farmacias do Universo.
Os compradores são invitados respeitosamente a examinar os
rolos de cada caixa e Pote se não tem a direcção
Depositarios no Porto, Ferreira & Irmãos com pharmacie e
drogaria, Bainharia 77

MEMORIAS D BRAGA

Contendo muitos e interessantes
escriptos, extrahidos e recopilados
de diferentes archivos, assim
de obras raras como de
manuscritos ainda ineditos, e
descrição de pedras inscripcionaes.

OBRAS POSTHUMAS

DO

COMMENDADOR BERNARDINO
JOSÉ DE SENNA FREITAS

DOZE annos consumiu o au-
ctor d'esta obra, revolvendo nos
diversos archivos do reino, tudo,
quanto dizia respeito a Braga,
sempre n'um aturado estudos
cheio de paciencia, e animado
da esperança de dar á estampa a
Historia de Braga. A morte veio
annullar essa esperança, mas não
impediu que o seu trabalho veja
a luz publica.

A historia de Braga é ponto
quasi totalmente desconhecido
nas nossas chronicas. A historia
geral de Portugal resente-se
profundamente d'essa falta.

O commendador Senna Freitas
extrahiu de diversos escriptos,
e recopilou tudo quanto
encontrou de curiosos nos dife-
rentes archivos do reino, e em
manuscritos preciosos, e bem
assim descreveu todas as inscri-
pções lapidares em que abunda

o Minho, e principalmente Braga. Não deu ao seu trabalho uma
fórmula regular, porque se limitou a tomar spontâmentes que
lhe podessem servir para a his-
toria. São esses spontâmentes
que se não agora á estampa.

São de subido mérito os mu-
tos conhecimentos que se obtém
com esta obra, que não pode dei-
xar de ornar a livraria de todo
o homem estudioso, e dos que
pretendem saber a historia de
uma terra que tão grande re-
presentação tem nos nossos an-
nais.

A obra, nitidamente impres-
sa, será publicada em fascículos
de 32 paginas, 8.^o frances grande,
e bom papel, distinguida se-
minalmente aos sr. assignantes.
Cada fascículo custará 100 res-
pág s no acto da entrega, e cada
volume constará de 15 fascicu-
los.

Por volume brochado, o preço
será de 2:000 reis.

Para o Brazil aumenta o pre-
ço, segundo o cambio.

Toda a corres. ondencia deve
ser dirigida ao sr. Joaquim Leal,
Campo dos Remedios 4-C,
Braga.